

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro - SP



CONSOLIDAÇÃO DO "E S T A T U T O"

DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO, associação filantrópica e humanitária, fundada em 11/11/1909, sob a proteção de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Dr. Renato Silva, nº 129, Centro, nesta cidade de Socorro, Estado de São Paulo, com estatuto primitivo arquivado sob o nº 45 do Livro A-1, fls. 09, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Socorro, SP, que doravante se regerá pelo seguinte estatuto consolidado e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Irmandade será composta de número ilimitado de associados, denominados "Irmãos", de ambos os sexos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, de qualquer condição social, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, dotados de boa conduta moral e probidade notória.

Parágrafo Único: A Irmandade não possui fins lucrativos e nem distribui resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro tem por fim:

- I. Criar e manter um Hospital e Maternidade onde sejam tratados, gratuitamente, ou através de convênios firmados com o Poder Público ou Privado, todas as pessoas necessitadas, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião.
- II. Manter uma Maternidade anexa ao Hospital para mães pobres, às quais também será reservado um terço (1/3) dos leitos existentes, sendo gratuitos os serviços a elas prestados;
- III. Poderão igualmente ser admitidos, quer no Hospital, quer na Maternidade, os enfermos e parturientes que quiserem ser ali tratados, mediante pagamento de diária estabelecida pela Diretoria, sujeitando-se aos regulamentos dos mesmos;
- IV. Promover a devoção e o maior esplendor possível ao culto de sua Excelsa Padroeira, associando-se, sempre que as circunstâncias permitirem, às festas anuais que forem celebradas na Paróquia;
- V. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- VI. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS.

Parágrafo Único: Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Irmandade observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - O hospital e maternidade mantidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, terá a denominação de: **HOSPITAL E MATERNIDADE " DR. RENATO SILVA "**.

AMANDA BARADEL MAJORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
da Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro - SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-24

Artigo 5º - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado, dissolvendo-se a mesma, somente nas seguintes hipóteses:

- I- Por acordo e deliberação de todos os irmãos;
- II- Tornando-se impossível o preenchimento de seus fins;
- III- Perdendo todos os seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 6º - O Patrimônio e a receita da Irmandade constituir-se-ão:

- I. Dos prédios construídos para o Hospital e a Maternidade com todas as benfeitorias e respectivos terrenos;
- II. Da nascente de água doada por José Calafiori e sua mulher com o terreno por ela ocupado, reservatórios e toda a canalização feita pela Santa Casa;
- III. Das contribuições e donativos espontâneos dos irmãos e particulares;
- IV. Das doações *inter-vivos* ou *causa-mortis* feitas à Irmandade;
- V. Dos leilões de prendas, quermesses ou outras diversões que forem em benefício da Irmandade;
- VI. Das subvenções ou doações concedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir nos exercícios de suas atividades, pelas contribuições espontâneas de seus Irmãos, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares;
- VIII. Quaisquer outras fontes de receitas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários à manutenção da associação serão compostos de receitas de serviços hospitalares, aluguéis, contribuições, doações, subvenções sociais, receitas de convênios firmados com instituições públicas ou privadas e de aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - Todos os resultados financeiros obtidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro serão revertidos para a própria associação.

Parágrafo Terceiro. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados à ampliação de suas instalações ou dos serviços prestados.

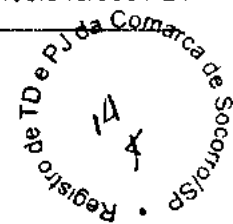
Capítulo III

DOS IRMÃOS E SUA QUALIFICAÇÃO:

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro compõe-se de seis classes de associados, denominados Irmãos, sendo:

Registro de T. e P. J. da Comarca de Socorro/SP

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro - SP



- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Fundadores;
- d) Grandes Beneméritos;
- e) Benfeitores;
- f) Irmãos Colaboradores.

- I. São Irmãos Honorários todos aqueles que, não residindo no município, tiverem cooperado de modo eficaz para a manutenção, prosperidade ou prestígio da Irmandade.
- II. São Irmãos Grandes Beneméritos, os irmãos que tenham contribuído de modo notável para o engrandecimento do patrimônio da Irmandade.
- III. São Irmãos Beneméritos, todos aqueles que tiverem cooperado de modo eficaz para a manutenção, prosperidade ou prestígio da Irmandade;
- IV. São Irmãos Benfeitores os que concorrerem para o engrandecimento da Irmandade, prestando-lhe continuados e relevantes serviços;
- V. São Irmãos Fundadores os que tiverem concorrido para a fundação legal da Irmandade.
- VI. São Irmãos Colaboradores, aqueles com função de auxiliar a Diretoria administrativa para a atividade que forem designados, mediante apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto que foi tratado.

Artigo 8º - Os diplomas de Irmão Honorário e de Benemérito por serviços prestados à Irmandade, somente poderão ser expedidos pela Diretoria Administrativa, mediante requerimento de qualquer Irmão, em virtude de deliberação de Assembléia, ficando condicionada à aprovação da maioria dos Irmãos presentes à mesma (Assembléia).

Artigo. 9º - A cada um dos Irmãos, a Diretoria Administrativa expedirá o respectivo diploma, que será impresso conforme o modelo que for aprovado pela mesma.

Artigo 10º - O diploma de Irmão "Grande Benemérito", será conferido pela maioria de Irmãos presentes à Assembléia Geral, ao Irmão que tenha contribuído de modo notável para o engrandecimento do patrimônio da Irmandade.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidos os títulos de "Grande Benemérito" já conferidos aos Irmãos Dr. Renato Toledo e Silva, Dr. Alfredo de Carvalho Pinto e Prof. Felício Vita Júnior.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

SECÇÃO I

Artigo 11º - São direitos dos Irmãos:

- I. Participar das Assembléias e nelas votar e serem votados;
- II. Propor à Diretoria Administrativa a admissão de novos Irmãos e à Assembléia Geral, de Irmãos Honorários e Beneméritos;

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro/SP



- III. Requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária, constando que, na petição, declare o motivo e seja assinada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Irmãos existentes;
- IV. Reclamar à Diretoria Administrativa o cumprimento deste Estatuto, quando suas disposições não forem fielmente observadas.

SECÇÃO II

Artigo 12 - Aos Irmãos em geral incumbe:

- I. Observar fielmente as disposições desse Estatuto, as prescrições do Regimento Interno do Hospital e Maternidade; acatar as decisões da Assembléia Geral e Regulamentos expedidos pela Administração, desde que não sejam contrários à índole da Irmandade;
- II. Aceitar e exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado ou reeleição;
- III. Portar-se convenientemente nas reuniões da Assembléia Geral e Diretoria Administrativa e nas festividades organizadas em benefício da Irmandade;
- IV. Em geral, esforçar-se pela prosperidade e engrandecimento da Irmandade;
- V. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comércio de Socorro - SP

Capítulo V

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

Artigo 13º - Por proposta de qualquer irmão ou espontaneamente, poderá a Diretoria Administrativa da Irmandade admitir como Irmãos das classes "A", "B", "C", "D", "E" e "F", do Artigo 7º as pessoas que estiverem nas condições do Artigo 2º deste estatuto.

Parágrafo Único. A proposta feita por qualquer Irmão para admissão de outros, só poderá ser aprovada por maioria de votos presentes à sessão da Diretoria posterior àquela em que for apresentada.

Artigo 14º - A não devolução do diploma no prazo de dez dias importará na aceitação por parte do admitido, cujo nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, serão inscritos para os efeitos de direito no livro de inscrição de irmãos.

§ Único. A admissão dos Irmãos honorários e beneméritos somente poderá ser feita nas condições estabelecidas no artigo 8º desse estatuto.

Artigo 15º. Os irmãos que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Administrativa, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria ou pelo Provedor, que serão da atribuição da Assembléia Geral.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.540/0001-2

Parágrafo Segundo: Da pena de demissão e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa ao Irmão, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 16º - Os Irmãos que não cumprirem as determinações do presente estatuto, serão excluídos da Irmandade pela Assembléia Geral nas seguintes hipóteses:

- I. Os Irmãos que de qualquer modo atentarem contra a estabilidade e fins da Irmandade;
- II. Os que se tomarem indignos pelo seu procedimento, na prática de atos contra a moral e bons costumes, tanto no Hospital e Maternidade como fora deles;
- III. Os que expressa e voluntariamente solicitarem a sua exclusão;
- IV. Os que deixarem de comparecer em três convocações da Assembléia Geral sem justificativa ou comunicação adequada, a critério da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro: A justificativa ou comunicação prevista no inciso "IV" deste artigo, será julgada pela Assembléia Geral, que terá poder de aceitá-la ou não. Se a justificativa não for aceita, será o Irmão considerado ausente e sujeito à sanção estabelecida no referido inciso.

Parágrafo Segundo. Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão do Irmão, caberá sempre recurso em única e última instância à assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro: Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Irmandade.

Parágrafo Quarto. Os Irmãos excluídos da Irmandade, por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, inciso I, II e IV, não poderão ser readmitidos.

Artigo 17º - Serão excluídos da Irmandade os Irmãos que expressa e voluntariamente solicitarem a sua exclusão, cujo pedido será decidido pela Diretoria Administrativa.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 18º - São órgãos de direção e administração da Irmandade:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Administração da Irmandade é confiada à Diretoria Administrativa e nos casos especiais, à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro - SP



Parágrafo Segundo. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Irmandade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus irmãos, mantenedores, provedor e demais membros da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, é constituída pelos Irmãos relacionados no artigo 7º do presente estatuto.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Administrativa, observada a ordem prevista no artigo 27º, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente;
- II. Extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa ou pelo Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, por sua iniciativa;
- III. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria Administrativa, através de circulares ou por órgão de imprensa local, com antecedência de 05 dias pelo menos e com designação de dia, hora e lugar, durando as reuniões tantos dias quantos forem necessários para a completa decisão dos assuntos que forem afetados;
- IV. Se no dia e hora designados para a reunião não comparecer número legal, nova reunião será convocada no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, declarando-se na respectiva convenção que se deliberará com qualquer numero de Irmãos presentes, salvo a hipótese de reforma, modificação, substituição destes Estatutos ou destituição dos membros da Diretoria Administrativa, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Art. 46º.

Artigo 22º - No dia apazado para a reunião, aclamada a Diretoria que deve presidir os trabalhos, o presidente da Assembléia, depois de declarar aberta a sessão, porá sucessivamente em discussão e votação as matérias sobre as quais se tenha que deliberar. No caso de empate, o presidente decidirá, inclusive no caso de eleições.

Artigo 23º - Na primeira convocação, a Assembléia não poderá funcionar validamente sem a presença da maioria dos membros.

Artigo 24º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II. Examinar e aprovar a prestação de contas da Irmandade, com parecer do Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação anual de contas da Irmandade será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: A prestação anual de contas da Irmandade deverá conter relatório e parecer de auditoria independente das aplicações dos recursos objeto de Termos de Parceria, quando esses recursos forem iguais ou superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

AMANDA BARRADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro - SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Página - 7

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-22

Parágrafo Quarto: A Diretoria Administrativa dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, inclusive certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão para exame.

Artigo 25º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Irmandade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes e com observância do disposto no artigo 47º;
- II- Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e com observância deste quanto ao destino de seu patrimônio;
- III- Destituir os membros da Diretoria Administrativa, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, com observância do disposto no artigo 46º;
- IV- Aprovar, modificar ou rejeitar os regulamentos e regimentos que forem elaborados pela Diretoria Administrativa;
- V- Mediante proposta motivada da Diretoria Administrativa, deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens ou operações de crédito;
- VI- Decretar medidas tendentes à prosperidade da Irmandade;
- VII- Conferir diplomas de Irmãos Honorários, Grande Benemérito e Beneméritos de acordo com o disposto nos artigos 8º, 9º e 10º;
- VIII- Conferir e aprovar o diploma de Irmão Benemérito feito pela Diretoria Administrativa de conformidade com o disposto no artigo 8º;
- IX- Conhecer e resolver sobre os casos que comprovarem recursos das decisões da Diretoria Administrativa;
- X- Deliberar, em geral, sobre quaisquer assuntos que forem submetidos à sua apreciação;
- XI- Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro;

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Administrativa por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para instruir o processo.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para os casos previstos nos incisos I, II e III desse artigo, somente poderá se realizar e deliberar com a presença, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo da maioria absoluta dos Irmãos e nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos Irmãos que compõem a Irmandade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nos incisos V e XI desse artigo, a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo da maioria absoluta dos Irmãos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o *quorum* de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número de participantes.

Parágrafo Quarto: Nos casos de destituição da Diretoria a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Irmandade, durante o período entre a destituição e a posse da nova diretoria.

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro - SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Página - 8

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.546/0001-01

Artigo 26º - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos até o final do 1º (primeiro) trimestre para tomar contas à Diretoria Administrativa, aprovação do relatório e balanços financeiros do exercício anterior.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Administrativa, através de circulares ou por órgão de imprensa local, com antecedência mínima de 05 dias e com designação de dia, hora e lugar, a qual reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com o *quorum* de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número de participantes, durando as reuniões tantos dias quantos forem necessários para a completa decisão dos assuntos que forem afetados.

Artigo 27º - O Hospital e Maternidade "Dr. Renato Silva", mantido pela Irmandade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação deste estatuto, elaborará regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: O Corpo Clínico do Hospital e Maternidade "Dr. Renato Silva", composto por médicos de várias especialidades, sem qualquer vínculo empregatício com a Irmandade, deverá elaborar regimento interno para nortear suas atividades, responsabilidades e atribuições, elegendo, entre seus membros, um Diretor Clínico, cuja aprovação deverá ser submetida à prévia e expressa concordância da Diretoria Administrativa da Irmandade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SUA COMPOSIÇÃO E SEUS AUXILIARES.

Artigo 28º - A Diretoria Administrativa, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, reelegível para períodos subsequentes, será formada por: a) um Provedor, b) um Vice-Provedor, c) dois Secretários acumulando as funções de oradores e com as denominações de 1º e 2º, d) dois Tesoureiros, com as denominações de 1º e 2º, e) um Procurador e f) dezoito Irmãos de Diretoria eleitos pela Assembléia, que poderão compor comissões auxiliares.

- I. Fica prorrogado o mandato da Diretoria Administrativa, até a reunião seguinte da Assembléia, se, findo o mesmo, por qualquer motivo, a mesma não se reunir na época legal;
- II. No caso de vaga ou impedimento de qualquer de seus membros, serão substituídos pelos Irmãos que forem designados pelo Provedor ou quem suas vezes fizer;
- III. Os membros da Diretoria Administrativa não podem negociar ou contratar por conta própria, direta ou indiretamente com a Irmandade, sendo cada um deles responsável pelos atos que praticar com dolo, fraude ou simulação;
- IV. A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de impedimento, ausência ou vaga do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor, este pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Parágrafo Segundo. Ao Provedor ou ao Provedor em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Administrativa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para prover a boa administração do Hospital e da Maternidade, deliberar a subsistência e conforto dos enfermos e autorizar as despesas necessárias.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Administrativa não poderá funcionar, validamente, sem a presença da maioria de seus membros.

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro - SP



SECCÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 29º - À Diretoria Administrativa em geral compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações da Diretoria Administrativa tomadas em reunião;
- II. Organizar as tabelas e regimentos necessários à boa execução dos serviços internos do Hospital e da Maternidade e da Administração em geral;
- III. Estipular os ordenados dos empregados e designar as suas obrigações;
- IV. Empregar os fundos disponíveis da Irmandade em apólices da dívida pública ou de qualquer outro modo mais proveitoso para a Irmandade;
- V. Providenciar nos casos omissos que não estejam clara e distintamente determinados neste Estatuto;
- VI. Expedir e assinar a todos os Irmãos os respectivos diplomas de conformidade com o disposto nos artigos 8º, 9º e 10º;
- VII. Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Provedor, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência desta;
- VIII. Organizar o orçamento da receita e despesa da Irmandade, balanços e contas da administração, para sobre eles deliberar a Assembléia Geral;
- IX. Excluir da Irmandade os Irmãos que tiverem incorrido nas disposições do artigo 16º, com recurso necessário para a Assembléia;
- X. Aprovar as nomeações, demissões, licenças e suspensões de empregados, que forem feitos pelo Provedor ou quem suas vezes fizer;
- XI. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar para desempatar as questões que lhe forem submetidas;
- XII. Decidir sobre a aceitação de novos irmãos e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- XIII. Praticar, em geral, todos os atos de administração;

Artigo 31. O Regimento Interno do Corpo Médico do Hospital e Maternidade Dr. Renato Silva (Santa Casa de Misericórdia de Socorro), para vigência, deverá, obrigatoriamente ser submetido à apreciação da Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, que poderá propor alterações ou vetá-lo, parcial ou totalmente.

SECCÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Irmãos, denominados Conselheiros e 3 (três) suplentes:

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para períodos subseqüentes.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

Parágrafo Terceiro. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Registro de T.D. e P.S. 0001-24

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comércio de Socorro - SP

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 33º- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Irmandade da Santa de Misericórdia de Socorro, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Irmandade da Santa de Misericórdia de Socorro, quando solicitado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Artigo 34º - Ao Provedor, que é o chefe da Administração da Irmandade da Santa de Misericórdia de Socorro compete:

- I. Presidir as sessões da Diretoria Administrativa, proceder a sua convocação e dar execuções às suas deliberações;
- II. Apresentar à Assembléia Geral, em sua sessão anual, o relatório da Administração, o qual deverá conter as verbas da receita e das despesas, os valores existentes, o movimento do Hospital e Maternidade, todas as declarações que possam esclarecer o estado real da Irmandade e a menção de todas as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Santa Casa;
- III. Coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Irmandade;
- IV. Admitir, nomear, demitir, licenciar, exonerar, promover, transferir, contratar e suspender os empregados do Hospital e da Maternidade, de natureza técnica ou administrativa, assim como elaborar as normas de admissão dos mesmos, levando seus atos ao conhecimento da Diretoria Administrativa, para sua aprovação;
- V. Elaborar os planos, projetos e programas de atividade da Irmandade, assim como resolver todos os casos que dependerem de pronta resolução, dando deles conhecimento à Diretoria Administrativa;
- VI. Receber e despachar todos os requerimentos que lhe forem apresentados, mandando-os informar por quem competir;
- VII. Realizar a filiação da Irmandade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Irmandade;
- VIII. Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Irmandade, assim como decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Irmandade;
- IX. Aceitar, receber e dar quitação a donativos, auxílios, subvenções, contribuições de terceiros e quaisquer outras importâncias destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, ao Hospital Dr. Renato Silva e Maternidade, independentemente de aceitação da Diretoria Administrativa, desde que seja a título não oneroso;
- X. Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Irmandade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI. Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como firmar contratos de prestação de serviços de natureza hospitalar com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Irmandade;

AMANDA BARADEL MAJORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comarca de Socorro - SP



- XII. Rubricar todos os livros da Irmandade, lançando neles os respectivos termos de abertura e encerramento, e por o "pague-se" em todas as contas, depois de devidamente conferidas e registradas; e enfim todas as atribuições, encargos que lhe forem conferidos pelo regulamento;
- XIII. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques emitidos pela entidade, assim como assinar, isoladamente, recibos de importâncias pagas à Irmandade;
- XIV. Delegar a um funcionário da Gerência Financeira, mediante procuração lavrada por instrumento público, com um ano de vigência, o poder de assinar contratos de aluguel; contrato de manutenção de equipamento; assinar cheques; ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à Irmandade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XV. Compete também ao Provedor representar a Irmandade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em todos os negócios e questões em que a ela interessar; podendo, em casos urgentes, constituir procuradores, sob a aprovação posterior da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o Provedor terá voto de qualidade em todas as votações da Diretoria Administrativa.

Artigo 35º - Ao Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor, quando este o solicitar; substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo em casos de morte ou renúncia.

Parágrafo Único. Em qualquer impedimento o Vice-Provedor será substituído pelo 1º Secretário.

Artigo 36º - Ao 1º Secretário compete:

- I. Redigir e ler as atas das sessões da Assembléia Geral e Diretoria Administrativa, expedir os ofícios, circulares e diplomas, de acordo com as deliberações tomadas;
- II. Receber toda a correspondência dirigida à Irmandade, dar dela conhecimento à Diretoria e arquivá-la;
- III. Ter em boa ordem o arquivo, inclusive relação dos Irmãos e da Diretoria Administrativa, com nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, número da carteira de identidade (RG), número do certificado de inscrição cadastral no Ministério da Fazenda, devendo ainda passar atestados, certidões e outros documentos requeridos à Diretoria, de acordo com as decisões desta;
- IV. Em geral todas as atribuições relativas ao expediente e que lhe forem impostas pelos regulamentos.

Artigo 37º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário quando este o solicitar, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo nos casos de morte ou renúncia.

Artigo 38º - Ao 1º Orador compete falar em nome da Irmandade, em todas as reuniões e festividades, sempre que assim se tornar necessário, competindo ao 2º Orador substituir o 1º Orador nos seus impedimentos e sucedê-lo nos casos de morte ou renúncia.

Artigo 39º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar as rendas da Irmandade, jóias, donativos, doações ou quaisquer outros benefícios feitos à mesma;
- II. Aplicar os dinheiros e valores da Irmandade, de acordo com as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- III. Pagar todas as contas devidamente legalizadas, expedindo de preferência cheques para esse fim, os quais devem ter a assinatura do provedor e tesoureiro respectivamente;

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Comarca de Socorro - SP



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro

Mantenedora do Hospital "DR. RENATO SILVA"

Av. Dr. Renato Silva, 129 - FONE: (0xx19) 3855-9555 - CEP: 13.960-000 - Socorro/SP - CNPJ 71.408.548/0001-24

- IV. Apresentar mensalmente à Diretoria Administrativa, ou quando lhe for exigido, um balanço das quantias recebidas e pagas, com declaração de sua procedência e aplicação;
- V. Supervisionar, juntamente com o Provedor, as atividades financeiras da Irmandade;
- VI. Analisar a prestação de contas anual da Irmandade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

Parágrafo Único. Aos tesoureiros é proibido ter em seu poder, quantia superior ao equivalente a 20 (vinte) salários mínimos.

Artigo 40º - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro quando este o solicitar, substituí-lo nos seus impedimentos, e sucedê-lo nos casos de morte ou renúncia.

Artigo 41º - Ao Procurador compete:

- I. Auxiliar o 1º ou 2º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Arrecadar qualquer donativo feito à Irmandade;
- III. Entregar pontualmente aos 1º ou 2º Tesoureiros, logo após o seu recebimento, quaisquer quantias ou valores, pertencentes a Irmandade.

Artigo 42º - A cada um dos Irmãos da Diretoria Administrativa compete particularmente, durante o mês que couber por sorte, e no qual terão a denominação de Mordomo:

- I. Angariar donativos para o Hospital e Maternidade, entregando o que houver recebido ao Tesoureiro e levando ao conhecimento da Diretoria;
- II. Prover o Hospital de todo o necessário, tanto para dietas, como para tratamento dos enfermos;
- III. Visitar as enfermarias, ao menos uma vez por dia, em hora determinada, interrogando os doentes sobre o modo por que são tratados, satisfazendo-lhes os pedidos razoáveis, velar sobre a economia do estabelecimento e exigir dos empregados o estrito cumprimento dos seus deveres. Deverá merecer-lhes especial cuidado o tratamento dos enfermos;
- IV. Velar pela completa observância das prescrições médicas e higiênicas;
- V. Comprar todos os objetos de uso do Hospital e Maternidade, que forem de urgente necessidade;
- VI. Conferir e visar todas as contas e mais documentos relativos ao movimento hospitalar, que tiverem de ser pagas pelo Tesoureiro;
- VII. Dirigir em geral, todo o serviço interno do Hospital e Maternidade.

Capítulo VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 43º. O exercício financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica de Comércio de Socorro - SP



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44º- Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade ou pelos atos praticados pela Diretoria em nome desta.

Art.45º- Para gozar da capacidade jurídica, a Irmandade inscreverá o seu Estatuto ou reformas posteriores, de acordo com as leis em vigor.

Art. 46º- A dissolução da sociedade somente poderá se dar mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, conforme previsto nos artigos 5º e 25º, II deste Estatuto.

Art. 47º- Este Estatuto, bem como quaisquer de suas disposições não poderão em hipótese alguma ser revogados, modificados, alterados ou substituídos, sem que esses atos sejam aprovados, pelo menos por dois terços dos Irmãos que na ocasião constituírem a Irmandade.

Art. 48º - Nenhum bem imóvel patrimonial poderá ser alienado sem a abertura da respectiva concorrência.

Art. 49º - Fica a Diretoria Administrativa autorizada a fazer as modificações que se tornarem necessárias no Regimento Interno do Hospital e Maternidade, para que fique de acordo com as modificações feitas neste Estatuto.

Art. 50º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Esta nova redação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Socorro foi aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2.015.

Socorro (SP), 26 de Abril de 2.015

(1º SECRETÁRIO)
José Carlos Giomo

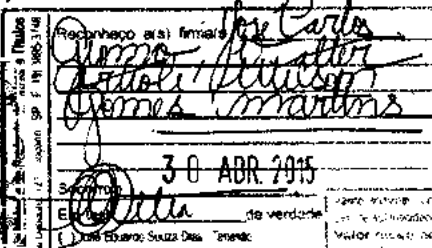
(PROVEDOR)
Dr. Valter Artoli

MICROFILME Nº

000696

REG. DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL DE
P.J. DA COMARCA DE SOCORRO-SP

DR. WILSON GOMES MARTINS
ADVOGADO OAB - SP Nº 83.521



JURÍDICA		REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
Ar Cartório.....	149,88	
Ar Estado.....	42,41	
Ar IPESP.....	31,28	
Reg. Civil.....	7,92	
Trib. Justiça.....	7,92	
Condução/Outros.....	0,00	
TOTAL.....	244,29	

AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA
ESCREVENTE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE SOCORRO - SP

Rua XV de Novembro, 151 - Centro - CEP: 13.960-000 - Fone/Fax: (19) 3895-4800

Anderson Henrique Teixeira Nogueira - Oficial

Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Socorro/SP

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001656

Apresentante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO

Partes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO

Título: ATA - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 30/04/2015, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 696, AV. 23, Reg. No 45 04/05/2015 R\$ 148,88 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	148,88
Ao Estado	R\$	42,41
Ao IPESP	R\$	31,28
Ao Registro Civil	R\$	7,92
Tribunal de Justiça	R\$	7,92
ISS	R\$	5,88
TOTAL	R\$	244,29
Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	244,29

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SOCORRO-SP, 04 de maio de 2015


AMANDA BARADEL MAIORINO BARBOSA - ESCRIVENTE

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 244,29

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____